

LEI Nº 814/2025

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura, criando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, com a missão de promover e desenvolver as políticas públicas culturais e turísticas do Município de Bom Jesus, de acordo com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – Promover o desenvolvimento cultural e turístico do município, estimulando o cultivo da ciência, das artes, das letras e valorizando as tradições culturais e históricas locais;

II – Proteger, preservar, conservar e difundir o patrimônio cultural, histórico, artístico e turístico do município, zelando pela sua sustentabilidade;

III – Programar, planejar, executar, apoiar e divulgar a realização de eventos culturais, artísticos, turísticos e esportivos que atendam ao interesse e à demanda da população;

IV – Organizar e supervisionar as atividades da banda municipal, das fanfarras, grupos culturais e manifestações artísticas comunitárias, em estreita colaboração com a sociedade civil;

V – Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas, teatros, museus, centros culturais, pontos turísticos e outros equipamentos públicos voltados à promoção da cultura e do turismo;

VI – Promover a integração entre as políticas culturais e turísticas, fomentando o uso do turismo como ferramenta de desenvolvimento local e regional;

VII – Elaborar e implementar o **Plano Municipal de Cultura** e o **Plano Municipal de Turismo**, com o intuito de estruturar e otimizar as ações na área de cultura e turismo;

VIII – Fomentar a capacitação de agentes culturais e turísticos, visando ao aprimoramento da produção cultural e do atendimento ao turista;

IX – Desenvolver ações que promovam o turismo sustentável no município, respeitando as características culturais, históricas e naturais de Bom Jesus;

X – Estruturar, promover e divulgar os atrativos turísticos locais, incluindo sua promoção em feiras, mídias especializadas, eventos e plataformas digitais;

XI – Articular parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de projetos e ações de fomento à cultura e ao turismo;

XII – Desempenhar outras atividades correlatas às suas finalidades, conforme necessário.

Art. 3º Fica estabelecida a seguinte reestruturação na organização administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contará com os seguintes cargos e departamentos:

1. **Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo;**
2. **Secretário(a) Executivo(a) de Cultura e Turismo;**
3. **Departamento de Apoio às Tradições;**



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb



4. **Departamento de Projetos Culturais;**
5. **Coordenadoria de Turismo e Hospitalidade**, que ficará responsável pela administração e desenvolvimento das políticas públicas de turismo no município, incluindo a promoção e organização de atividades turísticas, a gestão de atrativos turísticos e o fortalecimento do setor de hospitalidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá manter diálogo constante com a população e as diversas entidades culturais e turísticas locais, visando ao desenvolvimento integrado e à implementação de políticas públicas eficazes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2025.

Denise B.M.B. Pereira

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)